



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Gerência de Apoio Administrativo e Pessoal
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 32/2026

Torna-se público que o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre a taxa de agenciamento/RAV, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições da Instrução Normativa SEMAD nº 002/2022, da Instrução Normativa SEMAD nº 001/2022, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 18/06/2026 a 22/06/2026

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: das 10:00h às 16:00h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento/intermediação de viagens, em item/lote único, com execução sob demanda, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e demais providências correlatas relativas a passagens aéreas nacionais e, eventualmente, internacionais, bem como cotação, reserva e intermediação de hospedagens, para atendimento das necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL.

1.2. A contratação será por item/lote único, conforme tabela constante abaixo:

Item/Lote	Descrição	Unidade de referência	RAV máxima referencial	Valor global estimado	Estimativa operacional/observação
Único	Serviço de agenciamento/intermediação de viagens, sob demanda, abrangendo passagens aéreas nacionais e, eventualmente, internacionais, e intermediação de hospedagens, conforme solicitações formalmente autorizadas pela SEMEL.	Transação/serviço de agenciamento efetivamente realizado	R\$ 75,01	R\$ 65.492,10	Até 18 solicitações/transações apenas como referência de planejamento, sem constituir limite mínimo ou máximo obrigatório. O limite efetivo da contratação é o valor global estimado.

1.3. Os recortes relativos a passagens aéreas nacionais, passagens aéreas internacionais, hospedagens nacionais e hospedagens internacionais constituem escopo operacional da contratação, não configurando itens autônomos de julgamento ou contratação.

1.4. O critério de julgamento adotado será o maior percentual de desconto sobre a taxa de agenciamento/RAV máxima referencial de R\$ 75,01, observadas as exigências deste Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência.

1.5. Os valores de passagens aéreas e hospedagens não compõem a disputa eletrônica como preços fixos. Eles serão apurados caso a caso, mediante solicitação formal, cotação prévia, autorização expressa da Administração, comprovação documental e posterior ateste da execução.

1.6. A execução ocorrerá exclusivamente sob demanda, sem obrigação de consumo integral pela Administração, observando-se o limite global estimado de R\$ 65.492,10, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica

integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras hipóteses impeditivas previstas na legislação aplicável;

2.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

2.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4. Aplica-se o impedimento também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção aplicada, inclusive controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica a proposta com a descrição do objeto ofertado e o percentual de desconto sobre a taxa de agenciamento/RAV máxima referencial, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Para fins de cadastramento no sistema, a proposta deverá indicar o percentual de desconto ofertado sobre a RAV máxima referencial de R\$ 75,01 e/ou o valor unitário da RAV resultante, conforme campo disponibilizado pelo sistema. Em caso de divergência, prevalecerá a proposta escrita ajustada ao último lance válido.

3.2.2. A fórmula de aplicação do desconto será: $RAV\ devida = RAV\ máxima\ referencial \times (1 - \text{percentual de desconto ofertado} / 100)$.

3.2.3. O percentual de desconto incidirá exclusivamente sobre a taxa de agenciamento/RAV, não autorizando acréscimos, taxas administrativas adicionais, comissões, encargos ou cobranças não previstas no instrumento convocatório, no contrato ou instrumento equivalente.

3.2.4. Os valores de passagens aéreas e hospedagens serão definidos somente no momento de cada demanda, mediante cotação, autorização expressa da Administração e comprovação documental, conforme Termo de Referência.

3.2.5. A proposta deverá conter declaração de que o fornecedor compreende a integralidade dos custos necessários à execução do serviço e se compromete a não transferir custos não previstos para os valores de passagens aéreas ou hospedagens.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

3.4. Nos valores propostos para a RAV estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, administrativos e quaisquer outros que incidam direta ou

indiretamente na prestação dos serviços de agenciamento.

3.5. Os percentuais ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas e das condições previstas neste Aviso, no Termo de Referência e nos demais anexos.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações exigidas pelo sistema e pela legislação aplicável, especialmente quanto à inexistência de fatos impeditivos, ciência e concordância com as condições do Aviso, cumprimento dos requisitos de habilitação, responsabilidade pelas transações, reserva de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social quando aplicável, e não emprego de menor em desacordo com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, encerrando-se no horário de finalização indicado neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do registro correspondente.

4.3. Os lances deverão ser ofertados em maior percentual de desconto sobre a taxa de agenciamento/RAV máxima referencial de R\$ 75,01. Caso a operacionalização do sistema exija lançamento em valor, deverá ser informado o menor valor unitário da RAV resultante do desconto ofertado.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema ou, se parametrizado por valor, menor valor unitário de RAV resultante.

4.5. Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema, sem prejuízo da aplicação dos critérios de desempate previstos na legislação e no Decreto Municipal nº 2.469/2024, quando cabíveis.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o percentual ou valor constante de sua proposta inicial.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do melhor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com ordenamento e divulgação dos lances pelo sistema, na forma parametrizada para o critério de maior desconto.

4.9. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem possibilidade de prorrogação e sem tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto, ao percentual de desconto ofertado e ao valor unitário da RAV resultante.

5.2. Será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o maior percentual de desconto sobre a RAV máxima referencial, observadas as condições deste Aviso, do Termo de Referência e dos demais documentos da contratação.

5.3. A Administração solicitará o envio da proposta ajustada ao último lance, contendo, no mínimo: percentual de desconto ofertado, valor unitário da RAV resultante, declaração de ciência quanto ao limite global da contratação, declaração de que os valores de passagens e hospedagens serão cotados e comprovados a cada demanda, e demais informações exigidas pelo agente de contratação.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, contados da data de sua apresentação, salvo prazo superior informado pelo fornecedor.

5.5. Será desclassificada a proposta que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas e condições previstas neste Aviso, no Termo de Referência

ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar proposta acima da RAV máxima referencial, quando convertida em valor, ou deixar de indicar percentual de desconto válido;

5.5.4. Apresentar cobrança negativa, taxa adicional não prevista, comissão, encargo ou forma de remuneração indireta não autorizada;

5.5.5. Apresentar indícios de inexecuibilidade sem a correspondente demonstração, quando exigida pela Administração;

5.5.6. Transferir indevidamente custos não previstos para os valores de passagens aéreas ou hospedagens;

5.5.7. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos, desde que insanável.

5.6. Se houver indícios de inexecuibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta e a compatibilidade com o objeto.

5.7. Erros no preenchimento da proposta ou planilha poderão ser ajustados pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja alteração da substância da proposta, majoração do valor da RAV resultante ou redução do percentual de desconto ofertado.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica competente.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, informando-se no sistema a nova data e horário para sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para habilitação constam do Anexo I deste Aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta, quando cabível, aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

f) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, quando utilizada em substituição às consultas individualizadas compatíveis.

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e, quando cabível, de seus sócios ou administradores, nos termos da legislação aplicável.

6.4. Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será reputado inabilitado ou impedido de prosseguir, conforme o caso, assegurada a possibilidade de manifestação quando cabível.

6.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, sem prejuízo da solicitação de documentos complementares.

6.6. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.7. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o fornecedor será

convocado a encaminhá-los em formato digital, no prazo indicado no sistema, sob pena de inabilitação.

6.8. Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar qualquer documento exigido ou apresentá-lo em desacordo com este Aviso.

6.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências de habilitação, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato ou emitido instrumento equivalente, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEMAD nº 004/2022.

7.2. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato, aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 966/2022.

7.3. O aceite do contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente implica o reconhecimento de que a contratada se vincula à sua proposta, ao presente Aviso, ao Termo de Referência e aos demais documentos da contratação.

7.4. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.5. A contratação terá vigência de 12 meses, contados da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária, a regularidade da execução e a manutenção do enquadramento jurídico aplicável.

7.6. A execução observará o valor global estimado de R\$ 65.492,10, sem obrigação de consumo integral pela Administração, mediante solicitações formais, cotações, autorizações prévias, comprovação documental, ateste e liquidação regular da despesa.

8. SANÇÕES

8.1. O fornecedor ou contratado que cometer infração administrativa ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração Pública, o contraditório, a ampla defesa e o Decreto Municipal nº 966/2022.

8.2. O edital, o aviso, o Termo de Referência, o contrato ou instrumento equivalente deverão prever as sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações convencionadas, inclusive mora, inexecução parcial, inexecução total, não manutenção da proposta, não celebração do contrato, apresentação de documentação falsa ou prática de atos lesivos à Administração.

8.3. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma da legislação aplicável.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá republicar o presente aviso com nova data, fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação, ou adotar outras providências admitidas pela legislação aplicável.

9.3. As providências do item anterior também poderão ser utilizadas se não houver comparecimento de fornecedores interessados.

9.4. Havendo necessidade de realização de ato pelos fornecedores cujo prazo não conste deste Aviso,

deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação ou pelo sistema.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão poderá ser transferida para o primeiro dia útil subsequente ou para data a ser comunicada no sistema.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro fundamentado.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade, a segurança da contratação e a vantajosidade da proposta.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e do Termo de Referência, prevalecerá o Termo de Referência quanto à execução do objeto e este Aviso quanto às regras procedimentais da dispensa eletrônica, sem prejuízo de saneamento pela Administração antes da contratação, quando necessário.

9.12. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico competente;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais;

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, na forma da legislação aplicável.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, ou documento equivalente admitido pela legislação aplicável.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do fornecedor para desempenho de atividade compatível com o objeto, especialmente serviços de agenciamento de viagens, emissão/intermediação de passagens, reservas, remarcações, cancelamentos ou serviços correlatos.

4.2. Não serão admitidas exigências de qualificação técnica desproporcionais, restritivas ou incompatíveis com a natureza comum do objeto, sem prejuízo da possibilidade de diligência para esclarecimento da documentação apresentada.

CORY ANTUNES BENEVIDES DE SOUZA
DIRETORA ADMINISTRATIVA

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Goiânia, 11 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Cory Antunes Benevides de Souza, Diretor Administrativo**, em 15/06/2026, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 15/06/2026, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10537082** e o código CRC **5BABB784**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.26.000000567-1

SEI Nº 10537082v1